



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de São Luiz do Quitunde

LEI Nº 718 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE EVENTOS
FESTIVOS E COMEMORATIVO NO AMBITO DO
TERRITÓRIO MUNICIPAL.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO LUIZ DO
QUITUNDE, ESTADO DE ALAGOAS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º - Fica proibido a realização de eventos de cunho
carnavalesco, bloco, passeata, carreata, show, apresentação de trio elétrico,
desfile sem autorização expressa do Poder Executivo Municipal.**

**Art. 2º - A realização de eventos referidos no art. 1º dessa lei,
somentê poderá ser realizado no território Municipal, após prévia autorização
expressa do Poder Executivo, o qual definirá se os eventos poderá ou não
acontecer.**

**Parágrafo único: A realização dos eventos que trata o caput do art.
1º dessa lei, será precedida de pedido de autorização encaminhada ao
executivo Municipal no prazo mínimo de 72:00 horas, à data da realização do
evento.**



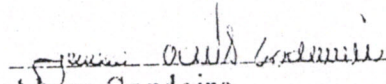
ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de São Luiz do Quitunde

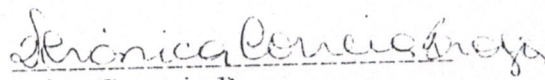
Art. 3º - Caberá ao executivo Municipal definir o local ou trajeto para realização do evento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Luiz do Quitunde, em 25 de Fevereiro de 2003.


João Alves Cordeiro
Prefeito

Publicada e Registrada nesta Secretaria de Administração aos 25 (dias) do mês de Fevereiro de 2003.


Verônica Correia Braga
Secretária de Administração